



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

EMENDA SUPRESSIVA nº 03 / 2023 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 47 / 2023

29/2023

Suprime o § 2º do art. 56 por vício de inconstitucionalidade.

Após avaliar detidamente o Projeto de Lei, entendo por apresentar a seguinte emenda:

O Vereador que esta subscreve, usando de suas prerrogativas regimentais, vem apresentar a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei do Executivo nº 47/2023, a saber:

01 – EMENDA SUPRESSIVA: Suprima-se o § 2º do art. 56 por vício de inconstitucionalidade.

Justificativa

O objetivo da presente emenda supressiva é afastar a aplicação do § 2º do art. 56, tendo em vista o julgamento da ADI 2238 de 04/07/2000, que trata sobre o tema.

O acórdão pode ser acessado pelo endereço <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1829732> e trata sobre o vício de inconstitucionalidade em relação à redução de carga horária de servidor público, com relação ao § 2º do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Manhuaçu, 17 de julho de 2023.

Janio Garcia Mendes

VEREADOR JANIO GARCIA MENDES
AUTOR DA EMENDA

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 398/2023
Data: 18/07/2023 - Horário: 17:54
Legislativo - EMD 29/2023